

## ATA N.º 03/2024 EXECUTIVO 2021/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA**: oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro

INÍCIO: nove horas e trinta e nove minutos

**TERMO**: doze horas e onze minutos

## O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES**: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal,
eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala
de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho
Presidiu a terceira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois
mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia
Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira
Sampaio, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado
Não compareceu à reunião a Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Nunes Pereira, por se encontrar
impedida por motivos pessoais, tendo apresentado uma comunicação a apresentar a sua impossibilidade de
participar na reunião, e a solicitar a correspondente justificação da falta
Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima
Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a
reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e nove minutos
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do
Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro)
INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:
SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer à Senhora

## a comunicar a sua impossibilidade em comparecer à reunião, por motivos de ordem pessoal, e a apelar à respetiva justificação da falta. A falta da Senhora Vereadora foi, por unanimidade, considerada justificada.-----

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

e aos Senhores Vereadores a mensagem encaminhada pela Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Nunes Pereira,

---- APROVAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA

VINTE E CINCO (25) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):
Foi presente, para aprovação, a Ata da Segunda Reunião de dois mil e vinte e quatro (2024), Ordinária
Pública, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco
(2021/2025), realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi
previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade
Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo
à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira
Sampaio, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita
ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
I. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO DDORC - MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DE
DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO PERÍODO FINDO A TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e
Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dois (02) de fevereiro de dois
mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa
à minuta produzida
I. Considerando que:
a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, aprovar os documentos
de prestação de contas, onde se inclui o DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental;
b) Prevê o artigo 77.°, da Lei n.° 82/2023, de 29 de dezembro, sob a epígrafe "Integração do saldo de
execução orçamental", "Após aprovação do mapa «Demonstração de desempenho orçamental», pode ser
incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de
contas, o saldo da gerência da execução orçamental";
c) Segundo o estabelecido no Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, Sistema de
Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), o mapa resumo da demonstração de
desempenho orçamental evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no
período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria, bem como os
correspondentes saldos da gerência anterior, e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de
capital e saldo primário;
d) O DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de
dezembro de dois mil e vinte e três (2023), em anexo, apura que o saldo na posse do serviço, a transitar para a
gerência do ano dois mil e vinte e quatro (2024), depois de apurado e conferido, ascende a dois milhões,
setecentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis euros e setenta e dois cêntimos (€ 2.720.436,72), sendo dois
milhões, setenta e cinco mil, noventa e cinco euros e trinta cêntimos (€ 2.075.095.30) referentes à execução

orçamental, e seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um euros e quarenta e dois cêntimos (€
645.341,42) referentes a operações de tesouraria;
2. Face ao referido, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar o DDORC –
Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois
mil e vinte e três (2023), documento anexo, para os efeitos constantes da alínea b) acima descrita, bem como
para apreciação e votação da Exma. Assembleia Municipal, nos termos estabelecidos na alínea I), do n.º 2, do
artigo 25.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar, para os efeitos mencionados na alínea
b) da proposta apresentada pelo Diretor de Departamento, o DDORC – Mapa de Demonstração de
Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), que
se constitui como documento anexo à sobredita proposta, e remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para
apreciação e votação, em conformidade com o consagrado na alínea I), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e
de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento
2. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA/REVISÃO ÀS
GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA
DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E OITO (2024/2028):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto
das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as
autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é
competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia
Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões
No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os
anos dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e oito (2024/2028), em conformidade com o quadro e código de
contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-
lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística
para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Bem
assim, o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023) foi elaborado de harmonia com a Lei n.º
35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de
setembro, ambos nas redações atualizadas
Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária
realizada no dia vinte e oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), e submetidos à Assembleia
Municipal, que os aproyou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do

n.º I, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de catorze (14) de
dezembro do mesmo ano
O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de
22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo
interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim
os documentos previsionais e os de prestação de contas
As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública vinte e seis
(NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e no ponto
8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). No que respeita aos
novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração
orçamental permutativa (anterior conceito de alteração), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser
harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e de alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3. I
do POCAL
Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma
de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), e o ponto 8.3.1.2 define as regras das alterações e
revisões ao Plano Plurianual de Investimentos
Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.1.4, na revisão do orçamento, entre outras, podem ser
utilizadas as seguintes contrapartida: saldo apurado; excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas
previstas no orçamento; outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar
Nos termos previstos do artigo 77.°, da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do
Estado para dois mil e vinte e quatro (2024), após aprovação do mapa "Demonstração do Desempenho
Orçamental", pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos
de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental
Nesse sentido, o valor total da Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal
e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e oito (2024/2028) cifra-
se em três milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros (€ 3.226.853,00)
Assim, e
Considerando que a alteração é efetuada com o objetivo de se proceder à incorporação, nos documentos
previsionais de dois mil e vinte e quatro (2024), do saldo orçamental apurado no exercício de dois mil e vinte e
três (2023), e constante do mapa Demonstração do Desempenho Orçamental do período findo em trinta e um
de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), no valor de dois milhões, setenta e cinco mil, e noventa e cinco
euros e trinta cêntimos (€ 2.075.095,30), nos termos do ponto 8.3.1.4 do POCAL;
E, bem assim, que foram igualmente acrescidos, nas respetivas rubricas da receita, os seguintes valores
previstos arrecadar:
Aumento FEDER, no montante de quinhentos e dois mil, seiscentos e setenta e nove euros (€ 502.679,00),
resultante da aprovação, no final do ano dois mil e vinte e três (2023), da operação n.º CENTRO-03-5673-
FEDER-000393, do Programa Operacional do Centro, referente à operação Ampliação/Requalificação da Escola
Básica da Moita;

---- - Reforço de rubrica do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no saldo resultante entre o valor de três milhões, noventa e seis mil, setecentos e vinte euros e sete cêntimos (€ 3.096.720,07) do contrato de comparticipação não reembolsável, assinado com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., no âmbito da aprovação, por aquele Instituto, a vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), da candidatura apresentada ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação para "Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - 21 fogos - Rua Costa da Igreja, Sangalhos", e a redução, no montante de cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros e trinta cêntimos (€ 175.594,30), referente ao adiantamento recebido no final de dois mil e vinte e três (2023) no âmbito do projeto apresentado aos Bairros Digitais "Anadia Digit@LL", e que se encontrava previsto no Orçamento Municipal da receita para dois mil e vinte e quatro (2024); e--------- - Aprovação recente, no valor de duzentos e quarenta e quatro mil e dois euros e cinquenta e nove cêntimos (€ 244.002,59), para uma realização de vinte e sete (27) meses, da candidatura apresentada ao PRR, no âmbito da medida C03-i01-m03 - Radar Social - criação de equipas para projeto piloto, e que tem como objetivo atualizar os instrumentos de planeamento da rede social (Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação), mapear os recursos regionais e locais, implementar um sistema integrado de georreferenciação social de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e exclusão social, e potenciar todos os recursos georreferenciados junto de todos os parceiros sociais com intervenção social. Neste âmbito, foi reforçada, para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), a correspondente rubrica orçamental da receita, em setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três euros (€ 74.673,00), e as da despesa, nomeadamente com três técnicos superiores a contratar, e para a aquisição de bens e de equipamento informático associada ao desenvolvimento do projeto;-------- Considerando que o valor apurado (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros (€ 3.226.853,00)), para reforço do orçamento para dois mil e vinte e quatro (2024), foi distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsional da despesa;---------- Considerando que foram reforçadas as dotações das Grandes Opções do Plano, e correspondente rubrica orçamental, para acomodar o valor dos apoios financeiros para investimentos previstos nos contratos estabelecidos com as Freguesias de Vila Nova de Monsarros e de Vilarinho do Bairro, e com a União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, que não foi integralmente realizado até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), transitando os respetivos compromissos para dois mil e vinte e quatro (2024);--------- Considerando, ainda, que ao nível das Grandes Opções do Plano, mais concretamente do Plano Plurianual de Investimentos, foram reforçadas as dotações orçamentais de alguns projetos constantes do mesmo, de acordo com os mapas anexos à presente proposta;--------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo, no uso da competência prevista na alínea c), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e oito (2024/2028), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.---

O documento de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração Orçamental
Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e
quatro a dois mil e vinte e oito (2024/2028), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das
Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas
alterações, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado
pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na atual redação
O documento elaborado, de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração
Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e
vinte e quatro a dois mil e vinte e oito (2024/2028), continua a cumprir a mencionada regra do equilíbrio,
conforme o disposto nos n.ºs I e 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias
Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), que determina que a receita
corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de
empréstimos de médio e longo prazo
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e
de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento
3. PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE M. SILVA, P. CAIADO, P. FERREIRA & ASSOCIADOS,
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA. COMO AUDITOR EXTERNO,
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA. COMO AUDITOR EXTERNO, RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA: Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida

mesmas, apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos
previstos no artigo 77.°
De harmonia com o mencionado artigo 77.°, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas,
é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais
de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas
Nesse enquadramento, e
Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a contratualizar os trabalhos do Auditor Externo, de forma
contínua, a M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;
Considerando que a mencionada Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, no exercício das suas
competências, consagradas no artigo 77.°, do aludido Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades
Intermunicipais, tem acompanhado e registado toda a evolução dos elementos financeiros dos serviços
municipais, quer os respeitantes aos documentos de prestação de contas individuais, quer aos documentos de
prestação de contas consolidados;
Considerando que, uma vez terminado o contrato celebrado com a sobredita Sociedade de Revisores Oficiais
de Contas, foi desenvolvido um procedimento contratual para a contratualização dos Serviços de Auditoria
Externa das Contas Anuais do Município de Anadia, bem como das Contas Consolidadas, se exigível;
Considerando que, concluído o devido procedimento contratual, a contratualização dos Serviços de
Auditoria Externa das Contas Anuais do Município de Anadia, bem como das Contas Consolidadas foi adjudicada
a M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., pelo valor mensal
de novecentos e cinquenta euros (€ 950,00), perfazendo, para o prazo máximo de vigência do contrato – vinte e
um (21) meses –, dezanove mil, novecentos e cinquenta euros (€ 19.950,00), acrescido de IVA à taxa legal em
vigor;
Em cumprimento do n.º I, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada
(Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a Senhora Presidente da Câmara
Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a nomeação
da Sociedade M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. como
auditor externo, responsável pela certificação legal de contas do Município de Anadia
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Economia e
de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento
4. PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA À ASSOCIAÇÃO
INOV@TERMAS - CENTRO DE INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - TERMALISMO, SAÚDE E
BEM-ESTAR:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O termalismo representa uma importante atividade turística-económica na Região Centro, com fortes

impactos territoriais e no seu desenvolvimento.--------- Tendo em consideração o exposto supra, e no âmbito do conjunto de apoios que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC) tem vindo a desenvolver, tendo em vista a dinamização da atividade termal, foi elaborada a Agenda para a Valorização dos Territórios Termais, participada e construída por todos os atores regionais que direta e indiretamente contribuem para esse fenómeno.--------- Considerado o Aviso de Concurso ao Instrumento Territorial PROVERE - Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos, no âmbito do Centro 2030, referente a uma primeira fase de préqualificação de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), com o objetivo de selecionar os recursos, as estratégias e as parcerias que vão operacionalizar o PROVERE, para o período 2021-2027, os operadores termais da Região e Municípios de territórios termais da Região Centro foram confrontados com a necessidade de constituir um consórcio externo com diversas entidades que contribuam, com a sua presença, saber, ideias, para a dinamização do consórcio, procurando desenvolver, em conjunto, a implementação da estratégia acordada, e um plano de acão.--------- Nesse sentido, e correspondendo ao repto lançado pela Associação das Termas de Portugal, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), deliberou aprovar a proposta no sentido de o Município de Anadia integrar o Consórcio que adota a denominação "Valorização dos Territórios Termais da Região Centro", no âmbito das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE).--------- Em concretização, foi igualmente aprovada a minuta de Contrato de Consórcio Externo, que tem por objeto, de harmonia com as alíneas a) e c), do artigo 2.°, do Decreto-lei n.° 231/81, de 28 de julho, congregar os interesses e meios, bem como conhecer as atividades e capacidades complementares das consorciadas, com vista à execução do Programa de Ação do PROVERE "Valorização dos Territórios Termais da Região Centro", e à prossecução solidária da Estratégia de Eficiência Coletiva nele corporizada.--------- Bem assim, o Contrato tem por objeto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição de direitos e deveres, responsabilidades e meios das consorciadas, com vista à execução do referido programa de ação, bem como à dinamização e acompanhamento da Estratégia de Eficiência Coletiva que corporiza.--------- Perante o exposto, e---------- Considerando que, no âmbito do Portugal 2030, os Programas de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE) se constituem uma das tipologias fundamentais da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), que se traduz em um conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas em um Programa de Ação;---------- Considerando que a estratégia "Valorização dos Territórios Termais da Região Centro" foi elaborada de forma colaborativa e em articulação com os vários instrumentos territoriais, designadamente com a CCDRC, o PO Regional, e outros PROVERE, com os Municípios da Região Centro, com as Estâncias Termais da Região Centro, com as estratégias integradas de desenvolvimento territorial e as respetivas entidades gestoras (CIM), com as estratégias de desenvolvimento local e as respetivas entidades gestoras (GAL), no âmbito do DLBC, com a estratégia regional para o setor do turismo liderada pela Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal, e com outras entidades privadas que operam no setor, com vista à definição de uma estratégia comum,

promovendo efetiva cooperação em rede e a promoção de um elevado consenso;
Considerando que se encontram reunidas as vontades e os pressupostos com vista à materialização das
condições a que obedecem as Estratégias de Eficiência Coletiva, sendo que a responsabilidade pela gestão da
parceria deverá ser assumida por um consórcio constituído pelas entidades dinamizadoras no âmbito da iniciativa
denominada PROVERE "Valorização dos Territórios Termais da Região Centro";
Nesse enquadramento, os operadores termais da Região e Municípios de territórios termais da Região
Centro decidiram avançar com a constituição de uma associação de direito privado, que será a entidade líder do
consórcio a constituir, tendo em vista a submissão de candidatura ao Concurso ITI PROVERE, no âmbito do
Centro 2030
A nova estrutura constitui-se como uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, por tempo
indeterminado, que resulta da associação, por complementaridade de interesses, de entidades diversas relevantes
para o seu âmbito de intervenção
O objeto da associação, que adota a designação "INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação -
Termalismo, Saúde e Bem-Estar", conforme escritura que se encontra apensa à presente proposta, consiste em
dinamizar as águas minerais naturais e os territórios termais e minerais como produtos âncora para o
desenvolvimento regional e de promoção da atividade turística ao longo de todo o ano, procurando gerar
inovação nos produtos, processos e serviços, com impacto na economia e no desenvolvimento sustentável, e
estimular a criação de emprego qualificado gerador de valor económico e social
Enquadrada no âmbito da Estratégia de Eficiência Coletiva Valorização dos Territórios Termais da região
Centro, e no quadro das recomendações emitidas pela autoridade de gestão do Programa Operacional centro, a
INOV@TERMAS rege-se, na sua atuação, por diversos objetivos específicos, os quais se encontram plasmados
nos seus Estatutos
Nessa constatação, e
Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial
Humano e da Valorização do Património, de "Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e
património", e de "Valorizar e divulgar o património natural e cultural";
Considerando, no mesmo sentido, e no desenvolvimento da política implementada pelo Município de Anadia,
no âmbito do Turismo, a aposta na valorização das Termas da Curia e de Vale da Mó enquanto destinos de saúde
e bem-estar, promovendo esses locais nacional e internacionalmente;
Considerando que a Associação "INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde
e Bem-Estar" procura promover a região Centro enquanto líder na inovação e na sustentabilidade do recurso
água mineral natural, tendo em vista a competitividade e atratividade da região, a fixação de população qualificada,
a promoção de saúde e bem-estar e de estilos de vida saudáveis e equilibrados;
Considerando que a "INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-
Estar" será a entidade líder do consórcio, responsável pela apresentação da candidatura intitulada "Valorização
dos Territórios Termais da Região Centro", que identifica as Estâncias Termais como recurso endógeno
inimitável, e estabelece uma estratégia de dinamização e exploração das atividades de Saúde e Bem-estar;
Considerado o desiderato do Município de Anadia em aderir ao projeto recentemente criado, enquanto

associado efetivo da Associação "INOV@TERMAS - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e
Bem-Estar", conforme previsto no Artigo Quinto dos seus estatutos;
Considerando que, nos termos dos respetivos Estatutos, a tipologia de associados se encontra vertida no seu
Artigo Quinto, os quais preveem, igualmente, no Artigo Sexto, a obrigação, enquanto Associado Efetivo, de
pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral;
Consideradas as atribuições do Município, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, da
saúde, e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), g) e m), do n.º 2, do artigo
23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, consagradas nas alínea u) e ff), do n.º I,
do artigo 33.°, do mencionado diploma legal;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal aprecie o documento anexo,
que contempla a proposta de adesão do Município de Anadia à Associação "INOV@TERMAS - Centro de
Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-estar", e que, em cumprimento do previsto na alínea ccc), do
n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no
sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo autorize a adesão do Município
de Anadia, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
5. PROPOSTA DE PROJETO FINAL DE REGULAMENTO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO
FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
para resolução, uma proposta subscrita pela propria, que se da como transcrita e e parce megrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida No exercício das competências cometidas pelo quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida No exercício das competências cometidas pelo quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida

territorial, e bem assim o planeamento e aplicação das melhores práticas operacionais são fundamentais não só
para otimizar os custos das operações, mas também para minimizar os impactes ambientais e de segurança
associados à atividade de exploração florestal
O concelho de Anadia dispõe de uma mancha florestal, com aproximadamente doze mil hectares,
correspondente a cerca de sessenta por cento do território, constituindo-se uma riqueza estratégica do
município, fornecendo recursos renováveis, e contribuindo para a proteção do meio ambiente, para além de
proteger recursos naturais e a manutenção da biodiversidade
Consciente da importância atribuída a esse espaço, o Município de Anadia, no âmbito das suas atribuições no
domínio da prevenção e da defesa da floresta, bem como em outras matérias relativas à proteção e gestão da
floresta, tem investido em medidas que sustentam e reforçam os seus planos municipais para a defesa da floresta,
de entre as quais se destaca a colaboração entre o Município de Anadia, as três Freguesias localizadas a nascente
do concelho com maior representatividade em termos de mancha florestal, e as Associações Florestais do
concelho, formalizada em sede de Protocolo de Colaboração, celebrado com o objetivo da promoção de ações
de vigilância móvel dos territórios rurais e deteção de incêndios, cujos resultados têm sido amplamente
positivos
Destarte, são reconhecidos alguns problemas que ainda persistem, em matéria de exploração florestal,
relacionados, nomeadamente, com práticas pouco consentâneas com a adequada gestão das operações de
exploração florestal, que provocam a necessidade de equacionar uma resposta reguladora e dissuasora mais
assertiva
Nessa constatação, foi reconhecida a necessidade e relevante importância de criação de um regulamento, que
defina princípios orientadores e sintetize um conjunto de regras a observar por parte dos operadores florestais,
assim como as infrações cometidas pelos intervenientes no processo de exploração florestal, e respondendo às
mesmas com as cominações que se revelarem adequadas
Nesse sentido, foi iniciado o procedimento tendente a concretizar o objetivo definido pelo Município de
Anadia, sendo que, depois de cumprido o primeiro dos quatro procedimentos previsto no Código do
Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual
redação, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia treze (13) de abril de dois mil e vinte e
três (2023), deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de
Anadia, e, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, remetê-lo para publicação na 2.ª Série do
Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo
período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados
A publicação do projeto de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia acima
mencionada foi cumprida, através do Edital n.º 674/2023, na 2.ª série do Diário da República n.º 85, de 03 de maio
de 2023, e bem assim no sítio do Município de Anadia na internet, em <u>www.cm-anadia.pt</u>
Assim, e
Considerado o quadro legal atualmente em vigor, que define as atribuições do Município, de promoção e
salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente
no domínio do ordenamento do território e urbanismo as quais se encontram consagradas na alínea n) do nº 2

do artigo 23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;---------- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º I, do artigo 33.°, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;--------- Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente na alínea g), do n.º I, do seu artigo 25.º;-------- Considerando, em desenvolvimento, que o mecanismo regulamentar a criar contemplará as normas técnicas e funcionais relativas à gestão e às operações de exploração florestal, no sentido de gerir, de forma rápida e eficaz, as intervenções de recuperação de infraestruturas, remoção de sobrantes de exploração, proteção contra incêndios rurais, e gestão do fogo rural;--------- Considerando, nesse sentido, que é desiderato do Município, com a implementação das normas consagradas no documento a aprovar, garantir a conservação da rede viária, de modo a servir os munícipes, os operadores florestais, e todas as entidades do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e, também, a evitar que a deposição de sobrantes de exploração contribua para a severidade dos incêndios rurais e para o aumento de risco para as populações;--------- Considerando que, decorrido o período de trinta dias (30) dias da publicação do projeto de Regulamento, foi registada a entrada de contributos e/ou sugestões, por parte dos interessados, em sede apreciação pública do projeto de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia;---------- Considerando que as sugestões apresentadas pelos pronunciantes mereceram o acolhimento dos serviços competentes do Município de Anadia, e deram origem à introdução de alterações ao projeto de Regulamento, as quais se encontram vertidas no documento anexo à presente proposta, e melhor identificadas na informação prestada pela responsável pela direção do procedimento, a Dirigente afeta ao Serviço Técnico Florestal, Eng.ª Catarina Cancela de Amorim Henriques Pereira, informação essa que se encontra igualmente apensa à presente proposta;--------- Nesse sentido, encontram-se reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprecie o projeto final de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia, e delibere a submissão do procedimento à Assembleia Municipal, para aprovação final, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º I, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.--------- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação do projeto final de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia, em anexo, e a sua submissão à Assembleia Municípial, nos termos da alínea g), do n.° I, do artigo 25.°, do mesmo diploma legal, para aprovação.--------- Uma vez obtida a necessária aprovação por parte do órgão deliberativo, e para produção de efeitos, o Regulamento será publicado em Diário da República, e no sítio institucional do Município, conforme o disposto no artigo 139.°, do Código do Procedimento Administrativo.-----

O projeto final de Regulamento de Gestão e Exploração Florestal do Município de Anadia, em anexo,
enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, consagra os princípios orientadores e sintetiza um
conjunto de regras a observar por parte dos operadores florestais, relativas à gestão e às operações de
exploração florestal, assim como as infrações cometidas pelos intervenientes no processo de exploração
florestal, e respondendo às mesmas com as cominações que se revelarem adequadas, traduzindo-se em um
importante instrumento em matéria de exploração e gestão florestal
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
6. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE
ANADIA APROVADO PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos,
previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou
temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa circunstância, o Mapa de Pessoal é
elaborado nos termos do artigo 29.°, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções
Públicas), conjugado com o artigo 3.°, do Decreto-lei n.° 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de
trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas
No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia
catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e
vinte e quatro (2024), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e
oito (28) de novembro de dois mil e vinte e três (2023)
É igualmente competência da Assembleia Municipal, prevista no artigo 29.°, da Lei n.° 35/2014, de 20 de
junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterar
o Mapa de Pessoal
De acordo com a informação prestada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e
Recursos Humanos, em regime de substituição, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, e
supervenientemente à aprovação do Mapa de Pessoal para dois mil e vinte e quatro (2024), foi constatada a
necessidade de recursos humanos em diversos serviços, designadamente no Setor de Gestão Ambiental, no
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, no Serviço de Gestão de Equipamentos
Desportivos, no Setor do Espaço Cidadão, e na Divisão de Ação Social e Saúde
Por forma a fazer face aos atuais constrangimentos nos mencionados serviços, e na impossibilidade de suprir
as necessidades verificadas com recurso a trabalhadores adstritos ao mapa de pessoal da autarquia, a Diretora de
Departamento propõe o recrutamento de:
um (01) Técnico Superior (Engenharia de Ambiente) para, através da constituição de relações jurídicas de
emprego público por tempo determinado, suprir necessidades de serviço no Setor de Gestão Ambiental;

---- - um (01) Técnico Superior (Contabilidade) para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, fazer face a necessidades de serviço no Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial;--------- - um (01) Assistente Técnico para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, fazer face a necessidades de serviço no Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos;------ - um (01) Assistente Técnico para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, suprir necessidades de serviço no Setor do Espaço Cidadão; e---------- - um (01) Assistente Técnico para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, colmatar necessidades de serviço na Divisão de Ação Social e Saúde.--------- Nessa constatação, e---------- Considerando que no Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) não se encontram previstos os postos de trabalho a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado e por tempo indeterminado, nas categorias supramencionadas, conforme documentos identificados como Anexos I e II à informação prestada pela Diretora de Departamento;--------- Considerada a necessidade, para efeitos de recrutamento dos referidos postos de trabalho, de proceder à alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024), a qual deverá ser analisada à luz da Lei do Orçamento de Estado para o ano dois mil e vinte e quatro (2024) (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), que, no seu artigo 30.°, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais;---------- Considerando que o Município de Anadia não se encontra na situação prevista no n.º I, do mencionado artigo 58.°, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que quer dizer que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;---------- Considerando que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e quatro (2024), a saber:--------- - na classificação económica 02/01010604 "Pessoal Contratado a Termo - Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho", para dois postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo determinado, prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e quatro (2024), se cifre em dezasseis mil, seiscentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos (€ 16.604,46), (valores apurados com base na remuneração atual da categoria a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as contribuições para a Segurança Social, e com seguro de acidentes de trabalho);---------- - na classificação económica 02/01010304 "Pessoal Contratado por Tempo Indeterminado - Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho", para um posto de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado, prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e quatro (2024), se cifre em oito mil, trezentos e dois euros e vinte e três cêntimos (€ 8.302,23), (valores apurados com base na remuneração atual da categoria a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as

contribuições para a Segurança Social, e com seguro de acidentes de trabalho);
na classificação económica 02/01010604 "Pessoal Contratado a Termo – Recrutamento de Pessoal para
Novos Postos de Trabalho", para dois postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas
por tempo determinado, prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e quatro (2024), se cifre em vinte
e quatro mil, novecentos e quarenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos (€ 24.947,64), (valores apurados
com base na remuneração atual da categoria a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e
as contribuições para a Segurança Social, e com seguro de acidentes de trabalho);
Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º
209/2009, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, a competência para aprovar, manter ou alterar os mapas
de pessoal dos municípios é conferida à Assembleia Municipal, em conjugação com o consagrado no artigo 29.°,
da Lei n.° 35/2014, de 20 de junho;
No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o
Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal
aprovado para dois mil e vinte e quatro (2024), e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º I, do artigo
33.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a
submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º I, do artigo
25.°, do mencionado diploma legal
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão
Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento
7. PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. E O MUNICÍPIO
DE ANADIA, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE UM APOIO FINANCEIRO, NÃO
REEMBOLSÁVEL, DESTINADO A FINANCIAR A REALIZAÇÃO DO PROJETO DESIGNADO
POR "CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS OU EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS – 21 FOGOS
– RUA COSTA DA IGREJA, SANGALHOS":
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, a proposta de ratificação do Contrato de Comparticipação celebrado entre o Instituto da
Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante
desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
No âmbito da Estratégia Local de Habitação de Anadia, o Município assumiu o compromisso de construir
trinta e sete (37) fogos para disponibilizar aos agregados que vivem em condições habitacionais indignas, e que
não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada
Em uma primeira fase da implementação da Estratégia Local de Habitação de Anadia foi desenvolvido o
projeto de execução para construção de dezasseis (16) fogos no Loteamento da Quinta do Rangel, em Ancas,
cuia obra foi iniciada em maio de dois mil e vinte e três (2023), e que conta com comparticipação, não

reembolsável, através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no valor de dois milhões, treze mil
oitocentos e setenta e dois euros e dezassete cêntimos (€ 2.013.872,17)
Posteriormente, foram desenvolvidos os procedimentos de contratação pública com vista à elaboração dos
projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte e um (21) fogos, na tipologia de habitação de
custos controlados, na rua Costa da Igreja, em Sangalhos
No pretérito mês de novembro de dois mil e vinte e três (2023), foi apresentada uma candidatura ao
Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, da Componente 02-Habitação, do programa de Recuperação e
Resiliência (PRR), com vista ao financiamento da construção dos vinte e um (21) fogos na rua Costa da Igreja, em
Sangalhos
O Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. procedeu à apreciação da
candidatura, tendo deliberado, no dia vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), aprovar a
concessão, a título de comparticipação não reembolsável, do valor de três milhões, noventa e seis mil setecentos
e vinte euros e sete cêntimos (€ 3.096.720,07), correspondendo:
a) dois milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta euros e cinquenta e um cêntimos (€
2.904.860,51) à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa;
b) cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos (€ 191.859,56)
ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.°, do Decreto-lei n.º 37/2018, de 04 de
junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA
suportado
A disponibilização do montante de comparticipação não reembolsável pressupõe a celebração de um
Contrato de Comparticipação, entre o Município de Anadia e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana,
I.P.,
Nessa constatação, e
Tendo presente a comunicação remetida pela Direção Jurídica do Departamento de Contratação, Garantias e
Consultadoria do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para assinatura do Contrato de
Comparticipação que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a
financiar a realização do projeto designado por "Construção de Prédios ou Empreendimentos Habitacionais $-21$
fogos – rua Costa da Igreja, Sangalhos;
No uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do referido Anexo I à Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal procedeu à assinatura
do Contrato de Comparticipação, anexo à presente proposta, celebrado entre o Instituto da Habitação e da
Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Anadia
A Senhora Presidente propõe, assim, a ratificação do sobredito Contrato de Comparticipação, que foi por si
outorgado no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e

Sistemas de Informação Geográfica para conhecimento.-------- 8. "ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE DEZASSEIS (16) FOGOS – LOTEAMENTO DA QUINTA DO RANGEL - ANCAS" - PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESPEITANTES A EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DAS CAIXAS ---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- A Estratégia Local de Habitação, aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e seis (26) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), constitui-se o documento que define a estratégia do Município de Anadia em matéria de habitação, e prioriza as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas, tendo por base o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais.--------- No âmbito desta, encontram-se sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no território do concelho de Anadia, e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação -, um programa de apoio público, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.--------- Em resultado, foi assinado o Acordo de Colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Anadia, em junho de dois mil e vinte e um (2021), que define as condições de implementação das soluções habitacionais da Estratégia Local de Habitação, em execução do qual foi celebrado, entre as mesmas entidades, um Contrato de Comparticipação, que tem por objeto a concessão de um apoio financeiro, não reembolsável, destinado a financiar a realização do projeto designado por "Construção de dezasseis fogos - Loteamento da Quinta do Rangel - Ancas".--------- Com a assinatura do sobredito Contrato de Comparticipação, em vinte e dois (22) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), celebrado ao abrigo do Decreto-lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa I.º Direito, no âmbito do Investimento RE-CO2-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência, e em execução do Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU, I.P. e o Município de Anadia, é disponibilizado ao Município de Anadia financiamento para a promoção de soluções habitacionais de construção de prédios ou empreendimentos habitacionais destinados a apoiar os agregados sinalizados que residem em condições indignas.--------- Para a implementação da Estratégia Local de Habitação, elegeu-se o Loteamento da Quinta do Rangel, em Ancas, para efeitos de construção de soluções habitacionais de resolução das situações de pessoas e de agregados que vivem em condições habitacionais indignas, tendo sido sinalizados os lotes números dezanove (19), vinte e dois (22) e vinte e três (23), em um total de dezasseis (16) fogos, com tipologia de habitação de custos ---- Os projetos de arquitetura e das especialidades para a execução das obras foram elaborados ao abrigo do contrato n.º 88/2021, tendo o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), determinado, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por "Estratégia Local de Habitação – Construção de dezasseis fogos no Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas".------- A adjudicação da empreitada foi aprovada pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte (20) de março de dois mil e vinte e três (2023), pelo montante de um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil euros (€ 1.647.000,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de vinte e quatro (24) meses. O contrato para realização da sobredita empreitada foi assinado em treze (13) de abril de dois mil e vinte e três (2023).--------- O projeto aprovado prevê, para cada um dos lotes, a instalação de elevador, sendo o acesso a este efetuado a partir das zonas das varandas (espaço exterior), as quais, apesar de serem protegidas pelas lajes de piso e de cobertura, podem, em momentos de precipitação mais intensa e persistente, dar origem a escorrência de água na caixa do elevador, ficando esta retida no poço (base da caixa) do mesmo. Não obstante, o projeto não contempla qualquer tipo de drenagem das águas que possam surgir nos poços dos elevadores.--------- De acordo com a informação prestada pelos Técnicos, Arq. Sílvia Gomes, e Eng.º José Manuel Silva, é entendimento destes que seria tecnicamente adequado realizar uma rede de drenagem dos referidos poços, de forma a evitar futuras avarias nos componentes eletrónicos dos elevadores. Estes trabalhos revestem-se de pouca complexidade na sua resolução, uma vez que a referida rede funcionará de forma gravítica, segundos os Técnicos.--------- Nessa constatação, e considerando que o financiamento para a execução da empreitada decorre do Contrato de Comparticipação celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Anadia, os Técnicos submetem à consideração superior o estudo elaborado para realização da rede de drenagem mencionada, de acordo com o desenho e mapa de trabalhos anexos à informação técnica prestada.--------- Nos termos da mencionada informação técnica, a empreitada inicial terá trabalhos complementares no montante de sete mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos (€ 7.288,50), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.--------- Em conformidade, revela-se, então, necessária a execução de trabalhos complementares, os quais, de acordo com a informação prestada pelos Técnicos identificados supra, podem ser enquadrados nos termos do artigo 370.°, do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada, uma vez que não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem que impliquem inconvenientes graves e um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea a), do n.º 2, do artigo 370.º, do mencionado diploma legal). Acresce ao referido o facto de o preço desses trabalhos não exceder, de forma acumulada, cinquenta por cento (50%) do preço contratual inicial.--------- Segundo a informação mencionada supra, os trabalhos complementares ascendem a sete mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos (€ 7.288,50), valor ao qual deve ser acrescido o IVA à taxa legal em

vigor, não havendo lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, uma vez que a execução dos referidos
trabalhos complementares não prejudicará o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, conforme
estipulado no artigo 374.°, do Código dos Contratos Públicos. Para o efeito, revela-se necessária a elaboração de
uma adenda ao contrato registado com o número vinte e seis (26), do ano dois mil e vinte e três (2023),
referente à empreitada designada por "Estratégia Local de Habitação – Construção de dezasseis fogos no
Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas", em conformidade com o disposto no artigo 375.°, do CCP
Perante o exposto, e
Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios
das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, designadamente da ação
social, da habitação e do ordenamento do território e urbanismo, os quais se encontram previstos,
respetivamente, nas alíneas h), i) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
na sua redação atualizada;
Considerando, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal que o sobredito diploma legal, ao
estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, designadamente nas alíneas r) e ee), do n°. I, do
artigo 33.°;
Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e
Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é "Promover a reabilitação urbana e a
qualificação do território, ao nível ambiental, económico e social";
Considerando, ainda, o propósito Câmara Municipal de Anadia de dar cumprimento a esse desígnio,
assumindo o seu particular empenho em promover condições que concorram para o bem estar de toda a
população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade
municipal, em colaboração com demais entidades também dedicadas a essa área;
Considerado o relatório elaborado pelos Técnicos do Município de Anadia, dando conta da necessidade e
solicitando autorização para realização de trabalhos complementares na empreitada de construção de dezasseis
fogos no Loteamento da Quinta do Rangel, em Ancas, no âmbito da Estratégia Local de Habitação;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base no relatório apresentado, a aprovação dos
trabalhos complementares identificados e quantificados na respetiva informação técnica prestada, datada de vinte
e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos e condições apresentados, sem
necessidade de prorrogação do prazo para execução dos trabalhos da empreitada designada por "Estratégia Local
de Habitação – Construção de dezasseis fogos no Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas", nos termos
conjugados do n.° I, do artigo 370.°, com a alínea a), do n.° I, do artigo 373.°, e n.° 2, do artigo 374.°, todos do
Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão
atualizada
Propõe, ainda, de harmonia com o previsto no artigo 375.°, do CCP, a celebração da respetiva adenda ao
contrato registado com o número vinte e seis (26), do ano dois mil e vinte e três (2023), respeitante à
empreitada de "Estratégia Local de Habitação – Construção de dezasseis fogos no Loteamento da Quinta do
Rangel – Ancas"
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento e ao Setor de Notariado, ambos do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento, e ainda ao Setor de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-------- 9. "REABILITAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA MOITA" - REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIA DEFINITIVA:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Dirigente, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, relativa à revisão de preços extraordinária definitiva no âmbito da empreitada designada por "Reabilitação da Escola Primária da Moita", que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- Por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em quinze (15) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), foi aprovado o cálculo da revisão de preços extraordinária provisória referente à empreitada de "Reabilitação da Escola Primária da Moita".--------- Após comunicação ao empreiteiro do valor do cálculo efetuado, e aprovado (€ 46.597,79 + IVA = € 49.393,66), a referida revisão de preços foi paga no dia trinta (30) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), através da ordem de pagamento número sete mil seiscentos e oitenta e um (7681), de vinte e nove (29) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022).--------- Em catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária, o montante da revisão de preços extraordinária definitiva, com base nos cálculos realizados e que se encontram apensos à informação técnica prestada, e que sustenta a presente deliberação.--------- A aprovação mencionada no parágrafo anterior foi comunicada ao empreiteiro, via ofício, tendo o mesmo apresentado, em quatro (04) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), o desacordo relativo ao cálculo efetuado, no que ao facto de compensação diz respeito.--------- Resultado da análise efetuada à informação apresentada pelo empreiteiro, foi detetado um lapso no cálculo da revisão de preços extraordinária definitiva, apresentada e submetida a aprovação do Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), pois o fator de compensação aplicado no cálculo apresentado foi de 1,04 (Decreto-lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho), quando deveria ter sido aplicado o fator de compensação de 1,10.--------- Assim, o Dirigente informa que procedeu à correção do cálculo da revisão de preços extraordinária definitiva, na medida em que o fator de compensação de 1,04 só se aplica aos pedidos de revisão de preços extraordinária realizados a partir de um (01) de julho de dois mil e vinte e três (2023). Como o pedido da "Revilaf 2 – Revestimentos, S.A." aconteceu em quinze (15) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), o fator que vigorava nessa data era o de 1,10.--------- Nesse sentido, o Dirigente informa. Ainda, que anulou o cálculo efetuado, e procedeu a um novo cálculo da

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
FREGUESIA DA MOITA:
10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A UM ARRUAMENTO NA
Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade
Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento, e ainda ao Setor de Contabilidade do Departamento de
e Infraestruturas, e ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento do Departamento Jurídico, Gestão
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Equipamentos
Senhora Presidente da Câmara Municipal
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
vigor
novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos (€ 24.959,33), já com IVA incluído à taxa legal em
Anadia correspondente à revisão de preços extraordinária provisória, que se cifra em vinte e quatro mil,
de preços extraordinária definitiva efetuado pelo Dirigente, retirado o montante já pago pelo Município de
dezembro de dois mil e vinte e três (2023), pagar o diferencial apurado, e que resulta do novo cálculo da revisão
à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia catorze (14) de
Com base na informação técnica prestada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em aditamento
cálculos se encontram finalizados
compensação também só deve ocorrer após a subtração da unidade ao Ct, altura essa em que efetivamente os
mês, o que, por igualdade de razão, em uma revisão de preços extraordinária a multiplicação do fator de
ordinária só após a subtração da unidade ao Ct é que este valor é multiplicado pela parcela revisível do respetivo
subtração da unidade ao Ct (coeficiente de atualização), até porque no cálculo de uma revisão de preços
Ora, no entendimento do Dirigente, a multiplicação do fator de compensação deverá aplicar-se apenas após a
compensação de 1,1.()"
por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de
"() b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão
de maio, respeita:
enviado pelo empreiteiro, no que à leitura da alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 36/2022, de 20
Acrescenta, porém, que se verifica uma divergência entre o cálculo entretanto apresentado e o cálculo
o total de vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos (€ 24.959,33)
quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos (€ 23.546,54), o qual, acrescido de IVA, perfaz
provisória, o Dirigente entende que o valor a ser pago, agora, pelo Município de Anadia, é de vinte e três mil,
e noventa e três euros e sessenta e seis cêntimos (€ 49.393,66), referente à revisão de preços extraordinária
setenta e nove cêntimos (€ 46.597,79), o qual, acrescido de IVA, perfaz o total de quarenta e nove mil, trezentos
No entanto, considerando que já foi pago o valor de quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete euros e
euros e trinta e três cêntimos (€ 70.144,33), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
do Decreto-lei n.º 36/2022, de 20 de maio, tendo apurado o valor total de setenta mil, cento e quarenta e quatro
revisão de preços extraordinária definitiva da empreitada de "Reabilitação da Escola Primária da Moita", ao abrigo

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.--------- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.--------- No cumprimento das competências que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem colaborado com as Juntas de Freguesia, em diversas áreas de atuação, como sendo a designação toponímica e numeração de edifícios, por forma a melhorar a gestão do espaço urbano do município.---------- Em prossecução dessas competências, foi delineado um projeto para requalificação do arruamento da freguesia da Moita, que liga a Avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, à Variante à EN 235, na zona da Moita.-------- A artéria em questão não possui designação toponímica, pelo que o Executivo da Freguesia da Moita foi instado a apresentar uma sugestão para eventual denominação da mesma.--------- Em conformidade, e----------- Considerando que a toponímia, definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflete e perpetua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações;------ Considerando que, para além da função cultural que lhe está subjacente, a toponímia representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, constituindo um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território, e contribuindo, de forma decisiva e significativa, para a organização e orientação dos serviços e pessoas no espaço urbano;--------- Considerada a inexistência de toponímia no arruamento da freguesia da Moita, que liga a Avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, à Variante à EN 235, na zona da Moita;----------- Considerando que a competência para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações é atribuída à Câmara Municipal, de harmonia com o disposto na alínea ss), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, competência essa que deve ser precedida do competente parecer, a emitir pela correspondente Junta de Freguesia;--------- Considerado o parecer da Junta de Freguesia da Moita, emitido em cumprimento da alínea w), do n.º I, do artigo 16.°, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, para posterior apreciação do Executivo Municipal, favorável à atribuição da denominação Avenida/Rua das Oliveiras ao arruamento que liga a Avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, à Variante à EN 235, na zona da Moita;--------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado na alínea ss), do n.º I, do

artigo 33.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e com base no parece
favorável emitido pela Junta de Freguesia da Moita, a atribuição da denominação Rua das Oliveiras à artéria de
ligação da Avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, à Variante à EN 235, na zona da Moita
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Equipamento
e Infraestruturas para conhecimento
II. "CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO MONTOURO I
A RUA DAS SOBREIRAS" - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO, PROGRAMA DI
PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS, AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, E DI
DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E DOS
RESPETIVOS GESTOR DE CONTRATO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E COORDENADOR DI
SEGURANÇA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante destr
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetiva
populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, os quais se encontram previstos no artigo
23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadament
para "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de
distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração
municipal", previstas na alínea ee), do n.º I, do seu artigo 33.º
Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o ser
particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seu
munícipes
Assim, e
Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento
Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, designadamente de "Promover o
reabilitação urbana e a qualificação do território, ao nível ambiental, económico e social", e de "Garantir a melhoria da
acessibilidades e da mobilidade para todos";
Considerando que a reabilitação urbana é uma opção indiscutível e assume-se, atualmente, como uma da
componentes indispensáveis para a qualificação ambiental, urbanística e socioeconómica dos aglomerado
habitacionais;
Considerada a importância de criar zonas com potencial construtivo em qualquer território que se queir
moderno e amigo do crescimento económico, da criação de riqueza e da qualidade de vida da sua população
com vista à fixação de novos residentes e dinamizadores da economia local, as quais carecem de espaço
devidamente preparados, infraestruturados e com acessos facilitadores;

Considerada, ainda, a necessidade de proceder à valorização urbanística de uma zona nobre da cidade de
Anadia, no seguimento das diversas intervenções que o Município de Anadia tem levado a cabo na valorização e
qualificação do espaço urbano;
Tendo presente o exposto, a Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes, do Serviço de Apoio Técnico-
Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, no exercício das competências do Serviço
de "Elaborar os programas de concurso e cadernos de encargos necessários às obras a executar por empreitada", e de
"Acompanhar o lançamento de concursos de empreitadas, nos termos da lei", e, ainda, considerando as competências
do Departamento, de "Promover a elaboração de projetos de obras de iniciativa municipal, e dirigir a sua execução" e
de "Definir as obras de manutenção da infraestrutura viária realizadas por administração direta ou empreitada", dá
conta da elaboração do projeto que visa a constrição da rua do arruamento de ligação entre a Rua do Montouro
e a Rua das Sobreiras, na cidade de Anadia, em uma extensão total aproximada de novecentos (900) metros
lineares
O projeto gizado tem como objetivo organizar o espaço urbano, com a intenção de valorizar
urbanisticamente a entrada sul da cidade de Anadia, e contempla os trabalhos necessários à criação de
arruamentos pedonais ou para automóveis, redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e
pluviais, rede de alimentação elétrica, telecomunicações e gás, e áreas verdes
Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para
realização da empreitada designada por "Construção do arruamento de ligação entre a Rua do Montouro e a Rua
das Sobreiras", na cidade de Anadia
Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um
prazo de execução de oito (08) meses, e um preço base do procedimento de um milhão, duzentos e doze mil,
trezentos e cinquenta e um euros e vinte e oito cêntimos (€ 1.212.351,28), acrescido de IVA à taxa legal em
vigor, conforme mapa de trabalhos e estimativa orçamental
Propõe, ainda, a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.°,
do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão
atualizada), a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do
Procedimento por Concurso Público:
Presidente: Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º
Carlos Alberto Pereira Cosme;
Vogais: Dirigente, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes;
Suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves, e Assistente Técnica, Aida
Maria Gomes Parreira Fernandes
Como gestor do contrato, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a designação da Dirigente, Arq.
Sílvia Isabel Branquinho Gomes
Por fim, propõe o Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição,
Eng.° Carlos Alberto Pereira Cosme, e o Dirigente, Eng.° Ricardo Manuel Leal Rodrigues, como Diretores de
Fiscalização, e o Dirigente, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, como Coordenador de Segurança
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Empreitadas de Obras
Públicas e Planeamento do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humano para desenvolver
o respetivo procedimento, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas para conhecimento
12. "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS OLIVEIRAS" – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE
PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS, AUTORIZAÇÃO
DE DESPESA, E DE DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO
PÚBLICO E DOS RESPETIVOS GESTOR DE CONTRATO, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENADOR DE SEGURANÇA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, os quais se encontram previstos no artigo
23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente
para "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de
distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração
municipal", previstas na alínea ee), do n.° I, do seu artigo 33.°
Com o propósito de dar cumprimento a esse desígnio, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o seu
particular empenho em promover condições que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus
munícipes
Assim, e
Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e
Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, designadamente de "Promover d
reabilitação urbana e a qualificação do território, ao nível ambiental, económico e social", e de "Garantir a melhoria das
acessibilidades e da mobilidade para todos";
Considerando que a reabilitação urbana é uma opção indiscutível e assume-se, atualmente, como uma das
componentes indispensáveis para a qualificação ambiental, urbanística e socioeconómica dos aglomerados
habitacionais;
Considerada a mais recente deliberação do Executivo Municipal, no sentido da atribuição da denominação
Rua das Oliveiras à artéria de ligação da Avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, à EN 235, na zona da
Moita;
Considerando que a mencionada artéria, presentemente, se apresenta como um eixo rodoviário alternativo
para quem pretende ir para norte e nascente do concelho sem ter que passar no centro da cidade de Anadia;
Considerando ainda que as condições atuais de circulação da Rua das Oliveiras não se apresentam como as

mais adequadas, por questões de segurança e de conforto rodoviários;
Considerando, nesse sentido, a necessidade de proceder ao alargamento da via, em ordem a dotá-la de
condições adequadas a uma maior afluência de trânsito ligeiro e pesado;
Tendo presente o exposto, a Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes, do Serviço de Apoio Técnico-
Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, no exercício das competências do Serviço
de "Elaborar os programas de concurso e cadernos de encargos necessários às obras a executar por empreitada", e de
"Acompanhar o lançamento de concursos de empreitadas, nos termos da lei", e, ainda, considerando as competências
do Departamento, de "Promover a elaboração de projetos de obras de iniciativa municipal, e dirigir a sua execução" e
de "Definir as obras de manutenção da infraestrutura viária realizadas por administração direta ou empreitada", dá
conta da elaboração do projeto que visa a requalificação da rua das Oliveiras, na freguesia da Moita, em uma
extensão total aproximada de oitocentos (800) metros lineares
O projeto gizado prevê o melhoramento das condições de segurança da via em questão, designadamente
através do alargamento da plataforma rodoviária, e, também, da correção de algumas curvas existentes,
contemplando, ainda, a correção de alguns problemas de drenagem de águas pluviais, através da execução de
valeta triangular nas laterias do arruamento
Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto para
realização da empreitada designada por "Requalificação da Rua das Oliveiras" — Freguesia da Moita
Propõe, igualmente, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com um
prazo de execução de quatro (04) meses, e um preço base do procedimento de duzentos e trinta e um mil,
seiscentos e noventa e cinco euros (€ 231.695,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa de
trabalhos e estimativa orçamental
Propõe, ainda, a abertura de um procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b), do artigo 19.°,
do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão
atualizada), a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do
Procedimento por Concurso Público:
Presidente: Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º
Carlos Alberto Pereira Cosme;
Vogais: Dirigente, Eng.° Ricardo Manuel Leal Rodrigues, e Dirigente, Arq. Sílvia Isabel Branquinho Gomes;
Suplentes: Coordenadora Técnica, Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves, e Assistente Técnica, Aida
Maria Gomes Parreira Fernandes
Como gestor do contrato, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a designação da Dirigente, Arq.
Sílvia Isabel Branquinho Gomes
Por fim, propõe o Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição,
Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e o Dirigente, Eng.º Paulo Jorge Moreira Coelho, como Diretores de
Fiscalização, e o Dirigente, Eng.º Ricardo Manuel Leal Rodrigues, como Coordenador de Segurança
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Empreitadas de Obras Públicas e Planeamento do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humano para desenvolver o respetivo procedimento, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento,---------- 13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VOUCHERS PARA PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO MILLÈSIME - ENCONTRO NACIONAL DE ESPUMANTES:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- Perante o sucesso do Primeiro Encontro Nacional de Espumantes, o qual resultou de uma parceria com a Comissão Vitivinícola da Bairrada, e contou, ainda, com o apoio da Revista "Grandes Escolhas", é intenção do Município de Anadia reeditar o evento, designado por Millèsime, organizando a sua segunda edição.--------- Para além de promover os vinhos espumantes produzidos em território português, contando, para tal, com a participação dos melhores produtores nacionais de espumantes, será reforçado o desiderato da organização de dar a conhecer a região, e, em particular, Anadia, atraindo potenciais turistas para a Curia, divulgando e valorizando aquela estância enquanto destino de interesse para os amantes do turismo de saúde e bem-estar, no cumprimento de uma das estratégias definidas pela autarquia, de se destacar como Município promotor do enoturismo, em complemento a outras vertentes, como o turismo desportivo, ou o turismo de congressos.--------- Neste enquadramento, a Câmara Municipal de Anadia não poderia deixar de se associar à organização da segunda edição do evento, para a qual contará, uma vez mais, com o apoio da Revista "Grandes Escolhas", e renovando a parceria com a Comissão Vitivinícola da Bairrada, depois de reunida a necessária informação. Em desenvolvimento de um esforço comum para concretizar um evento que reúne as condições para se constituir outra iniciativa de sucesso, nesta segunda edição com um incremento do número de produtores participantes. O palco do Segundo Encontro Nacional de Espumantes será novamente o Curia Palace Hotel, que acolherá, nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de março próximos, a participação estimada de quarenta e cinco produtores, complementada com outros convidados que serão responsáveis pela mostra e venda de iguarias típicas da Região da Bairrada, e de outras que harmonizam com espumante.----------- O Município de Anadia, a Comissão Vitivinícola da Bairrada e a Revista "Grandes Escolhas" comungam, assim, da vontade e do empenho em desenvolver uma segunda edição do Millèsime, que se destaca como um evento sofisticado e muito inspirado no universo da época dourada dos primeiros anos do Século XX, no cenário místico, clássico e grandioso que caracteriza o Curia Palace Hotel, com o impacto que certamente representará para a dinâmica da economia no concelho, consubstanciando um local de excelência para a divulgação turística do Município e da Região, e, sobretudo, para a promoção dos seus produtores participantes.--------- A inscrição para participar no Segundo Encontro Nacional de Espumantes terá um custo de dez euros (€ 10,00), para um dia, ou de quinze euros (€ 15,00), caso o visitante pretenda marcar presença nos dois dias, e inclui a disponibilização de um copo que poderá utilizar na degustação dos espumantes dos quarenta e cinco produtores participantes.--------- Assim, e------

Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do
concelho, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da
captação de investimento, e em particular no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do
Ordenamento e da Intervenção Territorial, de "Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no
espaço regional, nacional e internacional";
Considerado, também, que o Município de Anadia está vivamente empenhado em cooperar na prossecução
do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades
com atribuições nessa área, nomeadamente através do apoio a eventos que contribuem para projetar o concelho
e as mais valias que tem para oferecer;
Consideradas as atribuições do Município, promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias, nos domínios do património, cultura e ciência, e da promoção do
desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
Consideradas, outrossim, as competências cometidas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u), e ff), do
n.° I, do artigo 33.°, do mencionado Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nesses termos, que o Executivo Municipal delibere no
sentido de autorizar a realização da iniciativa designada por Millèsime, que contará com o apoio da Revista
"Grandes Escolhas", concordando com o valor proposto para ingresso no evento
Bem assim, propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada na atribuição de vouchers, a
distribuir nos restaurantes associados da Associação Rota da Bairrada, com dez por cento (10%) de desconto
sobre o valor definido para o bilhete de ingresso (dez ou quinze euros) no Segundo Encontro Nacional de
Espumantes – Millèsime, nos termos e condições propostos e vertidos na informação prestada pela Chefe de
Divisão de Cultural e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira
Propõe, ainda, a celebração de um protocolo de colaboração, entre o Município de Anadia e a Comissão
Vitivinícola da Bairrada, que definirá os termos e condições da parceria a estabelecer, e o qual será
oportunamente apreciado pelo Executivo Municipal
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo
para proceder em conformidade
14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA ÀS ASSOCIAÇÕES RESPONSÁVEIS PELA
REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS MARCHAS DOS SANTOS POPULARES:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das

autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência
de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime
jurídico do associativismo autárquico
Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do património, cultura e
ciência e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo
23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual
Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, designadamente
para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
município, e para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com
a atividade económica de interesse municipal, previstas, respetivamente, nas alíneas u) e ff), do n.º I, do seu artigo
33.°
Empenhado em promover condições que concorram para o bem estar e para a integração das pessoas na
comunidade, contribuindo, dessa forma, também, para melhorar a sua qualidade de vida, e em cooperar na
prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, o Município de Anadia tem organizado
eventos com o objetivo de mostrar os costumes das gentes do concelho, divulgar os seus produtos, a
gastronomia, a vitivinicultura e as tradições do seu povo, e bem assim as potencialidades das diversas Freguesias e
Associações do concelho, que consubstanciam espaços de cultura e de festa
No mesmo sentido, e no exercício das suas competências, a Câmara Municipal tem apoiado iniciativas
culturais que ocupem saudavelmente os tempos livres dos munícipes, como acontece com as marchas dos Santos
Populares, colaborando no trabalho de coordenação das diferentes Marchas, que, ao longo do ano, se
constituíram em diversos pontos do concelho, quer ao longo dos ensaios, quer nas noites do desfile
Em conformidade, e
Considerando que o Município de Anadia, no cumprimento da estratégia municipal gizada, delineou um
caminho focado nas pessoas, e, nesse sentido, está vivamente empenhado em promover o seu bem estar e
integração na comunidade, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade
municipal, em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;
Considerando, outrossim, a aposta contínua na qualidade da programação nos diversos espaços municipais, e
na realização de eventos culturais, que possam contribuir para que Anadia continue a ser palco de grandes
referências culturais nacionais, e até internacionais, proporcionando uma agenda cultural diversificada;
Considerado, igualmente, o objetivo definido, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da
Valorização do Património, de promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e no
património;
Considerando, nesse sentido, que o desfile das marchas dos Santos Populares, que resulta do trabalho
realizado por Associações e/ou grupos de munícipes que se organizam para, em conjunto, e com o apoio da
autarquia, homenagear S. João e S. Pedro, se constitui uma das diversas linguagens artísticas que o Município
pretende mostrar;
Reconhecendo o esforço e o empenho que as Associações vêm investindo para a melhor apresentação do
desfile das marchas dos Santos Populares, entendendo, por isso, que o Município de Anadia deve continuar a

apoiar este tipo de iniciativas, que representa e celebra as tradições do concelho e do país;	
Considerando, ainda, que no dia vinte e nove (29) de junho próximo, irão desfilar no Vale Santo, em Anac	ia,
em evento único exclusivamente dedicado à temática, as Marchas dos Santos Populares;	
Em conformidade, e de harmonia com o disposto na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei	ı.°
75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe	a
atribuição de uma verba de seis mil euros (€ 6.000,00) a cada Marcha que se inscreva e participe no desfile	a
realizar em Anadia, no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), destinada a colabor	ar
nas despesas a realizar para o efeito	
O pagamento da verba será efetuado a cada Associação ou Instituição, com vertente cultural, com a qual ca	da
Marcha participante deverá, obrigatoriamente, estabelecer parceria para participar na atividade March	as
Populares, a promover pelo Município de Anadia	
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunç	ão
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada p	∍la
Senhora Presidente da Câmara Municipal	
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo	е
ao Setor de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proced	er
em conformidade	
	_
15. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE	O
15. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA D	
	Α
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA D	A -
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA D BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA	A -
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA D BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL	- E
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA D BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	Α - Ε 
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io,
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	Ε (io, sta
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	- <b>E</b> ίο, sta ão
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MILL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta io da
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta io da io
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta io da to
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta ao da to
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta io da to io m
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta io da to io em io ra
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta io da io em io em io e io e io e io e io e io
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E io, sta io da io em io
MUNICÍPIO DE ANADIA, O MUNICÍPIO DE MEALHADA E A ASSOCIAÇÃO ROTA DE BAIRRADA, NO ÂMBITO DA DINAMIZAÇÃO DO PROJETO BAIRRADA À MESA MEALHADA   ANADIA, INSERIDO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL) DOIS MIL VINTE E QUATRO (2024):	E ióo, sta ióo da ióo d

Região;
Constitui competência da Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea o), do n.º I, do artigo 33.º, do
Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, deliberar sobre as formas de apoio a
entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para os municípios, e também, de acordo com o previsto na alínea u) do citado artigo,
apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o
município;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o
Município de Anadia, o Município de Mealhada e a Associação Rota da Bairrada, conforme minuta anexa à
presente deliberação, que tem por objeto a concretização de uma parceria, no âmbito da dinamização do Projeto
Bairrada à Mesa – Mealhada   Anadia, inserido na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, que se vai realizar entre os
dias vinte e oito (28) de fevereiro e três (03) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), na Feira Internacional
de Lisboa
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e à Divisão
de Cultura e Turismo para conhecimento
16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA A DAVID ALMEIDA CRUZ, DESTINADA A
COMPARTICIPAR A AQUISIÇÃO DE UMA HANDBIKE:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Considerado o pedido de apoio apresentado por David Almeida Cruz, residente em Anadia, praticante da
modalidade de paraciclismo, para aquisição de uma handbike, que lhe permita cumprir os requisitos suficientes
para poder treinar e competir em paraciclismo;
Considerando que o atleta, em dois mil e vinte e três (2023) obteve a licença de ciclista UCI, através da
Associação de Ciclismo da Beira Litoral, a qual já se encontra renovada para o ano dois mil e vinte e quatro
(2024), garantindo, dessa forma, e juntamente com o equipamento de segurança que lhe foi oferecido pelo Clube
de Ciclismo da Bairrada, parte das condições que lhe permitem treinar em estradas públicas;
Considerando, porém, que não dispõe de uma handbike com o tamanho, equipamentos de segurança e
dispositivos de sinalização necessários, utilizando, atualmente, uma handbike de criança, cedida pela Federação
Portuguesa de Ciclismo a pedido do Clube de Ciclismo da Bairrada, com as dificuldades inerentes a uma handbike
adaptada com e colaboração da empresa que a construiu;
Considerando o desiderato do Município de Anadia em continuar a promover mais e melhores condições
para a prática do desporto e do exercício físico, tanto para os Anadienses como para outros que queiram
conhecer o concelho, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população e para a melhoria da qualidade

de vida de todos e de cada um;
Considerado o exemplo e o entusiasmo mostrados pelo atleta, demonstrando que as pessoas com
mobilidade condicionada não necessitam de se resignar a uma vida não ativa e não autónoma, quando podem
usufruir de um equipamento que lhes proporciona alguma liberdade de movimentos e de deslocação;
Considerada a disponibilidade e o interesse manifestados por uma empresa sediada no concelho, para
concretizar o desejo do atleta, através da construção de uma handbike adequada ao próprio;
Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto,
previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atualizada;
Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de
16 de janeiro, na redação atual;
Considerada, ainda, a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo
33.°, do mencionado Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe corresponder ao apelo efetuado pelo atleta do concelho,
David Almeida Cruz, atribuindo-lhe uma verba de mil euros (€ 1.000,00), destinada a comparticipar a construção
de uma handbike que lhe permitirá continuar a treinar regularmente, mediante a apresentação de documentos
comprovativos da despesa realizada, e registo fotográfico do equipamento
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade
17. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA INICIATIVA A PROMOVER PELA ASSOCIAÇÃO
DE VOLUNTÁRIOS DE FERREIROS:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias
No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio da educação e do património, cultura e ciência,
previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas
entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino do concelho, com o propósito de promover a
aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do
desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental
Não menos importante é a intenção do Município de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que
concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua
qualidade de vida

Em colaboração com o Clube Saca Trilhos Anadia, a Associação de Voluntários de Ferreiros irá organizar, no
próximo dia três (03) de março, pelas nove (09) horas, a Segunda Caminhada Solidária
Para a concretização da iniciativa, a Associação de Voluntários de Ferreiros prevê alcançar os seiscentos
participantes
Trata-se de uma iniciativa organizada pela Associação de Voluntários de Ferreiros, que tem como principal
objetivo angariar fundos para ajudar crianças que necessitam de tratamentos intensivos, e que são bastante
dispendiosos, de forma a contribuir para minimizar o esforço a realizar pelos pais
Para o efeito, e
Considerado o pedido de colaboração apresentado pela Associação de Voluntários de Ferreiros, no sentido
da comparticipação do Município de Anadia para aquisição de t-shirts alusivas à iniciativa a desenvolver no dia três
(03) de março de dois mil e vinte e quatro (2024);
Reconhecendo a importância dos objetivos associados à iniciativa a promover, e a dinâmica que lhe está
subjacente, na medida em que a Associação de Voluntários de Ferreiros se propõe envolver o maior número de
pessoas da comunidade;
Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que
contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º,
do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia na iniciativa
a promover pela Associação de Voluntários de Ferreiros, através da atribuição de uma verba até mil e quinhentos
euros (€ 1.500,00), destinada a comparticipar a aquisição das <i>t-shirts</i> a distribuir aos participantes na Segunda
Caminhada Solidária
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade
18. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO
CONCELHO, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01) DO PROGRAMA DE APOIO
MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA A ÉPOCA
DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as
associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo
trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho
Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações

financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.---------- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-------- Nesse âmbito, as três Associações Desportivas do Concelho, identificadas em mapa resumo anexo, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentaram candidatura ao Subprograma Um (I) (Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (Acesso ao apoio), doze (12) (Requisitos de candidatura) e treze (13) (Instrução das candidaturas), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.--------- Assim, e--------- Considerados os objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades de cada uma das Associações candidatas ao Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), para a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), ao caso, Associação Desportiva e Cultural Palavrancestral - Pedralva, Casa do Benfica na Bairrada e Clube de Ciclismo da Bairrada;------- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.° I, do artigo 79.°, da Constituição da República Portuguesa;---------- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação ---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;--------- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.°, do sobredito Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;---------- Entendendo que se reveste da maior pertinência apoiar e estimular as associações que acolhem os jovens para a prática desportiva, e que complementam o investimento que vem sendo realizado pelo Município na oferta de instalações desportivas, valorizando os projetos desportivos com atividade recreativa regular para a comunidade envolvente, e bem assim aqueles que oferecem oportunidades de acesso à atividade desportiva para habitantes do concelho de Anadia do género feminino;---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição dos apoios previstos em mapa resumo anexo, no âmbito do Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), no montante global de vinte e três mil euros (€ 23.000,00), destinados a colaborar no desenvolvimento das atividades das Associações Desportivas durante a época dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), em um total de três (03), que instruíram e apresentaram a respetiva candidatura.--------- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.--------- Contudo, reserva-se o Município a apreciar oportunamente os planos de atividades/candidaturas das associações/clubes que em devido tempo pretendam dar início às atividades desportivas das modalidades que ---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal,---------- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.--------- 19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO MOITA RUGBY CLUBE DA BAIRRADA, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA DOIS (02) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DE UM TORNEIO INTERNACIONAL DE RUGBY FEMININO - ESCALÕES SUB-18 E SÉNIOR:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-------- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.--------- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.---------- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações

ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento
dos direitos e das obrigações das partes
Nesse âmbito, o Moita Rugby Clube da Bairrada, com o registo associativo municipal válido e atualizado,
apresenta uma candidatura ao Subprograma Dois (2) (Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Pontuais) do
Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura
encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (Acesso ao apoio), doze (12)
(Requisitos de candidatura) e treze (13) (Instrução das candidaturas), de acordo com informação prestada pelo
Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes
Assim, e
Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas,
promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o
n.° I, do artigo 79.°, da Constituição da República Portuguesa;
Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto,
previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atualizada;
Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de
16 de janeiro, na redação atual;
Considerada, ainda, a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do
artigo 33.°, do sobredito Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;
Considerada a candidatura apresentada pelo Moita Rugby Clube da Bairrada ao apoio previsto no
Subprograma Dois (2) do sobredito PAMDD, para desenvolvimento de atividades pontuais, com vista à realização
de um Torneio Internacional de Rugby Feminino – Escalões sub-18 e Sénior, nos dias quinze (15) e dezasseis (16)
de março de dois mil e vinte e quatro (2024);
Considerado o objetivo da candidatura apresentada, no sentido da realização, no Complexo Desportivo da
Moita, de um evento desportivo que terá uma organização conjunta com a Federação Portuguesa de Rugby;
Considerada a informação disponibilizada pela organização da iniciativa, em sede de candidatura, expectando
um número aproximado de duzentos e setenta e cinco (275) participantes em representação das seleções
regionais de Portugal, da Universidade de Yale (EUA) e de Brantford (Canadá);
Considerada, também, a previsão orçamental apresentada pela Direção do Moita Rugby Clube da Bairrada
para a concretização das atividades previstas no programa que pretende desenvolver, e que se inserem no
Torneio Internacional de Rugby Feminino – Escalões sub-18 e Sénior, a decorrer nos dias quinze (15) e dezasseis
(16) de março de dois mil e vinte e quatro (2024);
Considerada, outrossim, a avaliação efetuada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, e vertida na informação
técnica que sustenta a candidatura instruída pelo Moita Rugby Clube da Bairrada, no âmbito da qual avalia a
realização do sobredito evento como um importante impulso para o desporto feminino, em particular no que
respeita ao rugby como modalidade de referência na formação desportiva concelhia;
Considerada a importância da iniciativa para a divulgação da modalidade e para a promoção do desporto e da
própria associação, e bem assim para a troca de experiências e participação dos participantes, nos

correspondentes contextos desportivos;--------- Reconhecendo o papel do Moita Rugby Clube da Bairrada na divulgação e promoção do Município de Anadia no contexto desportivo regional e nacional, dignificando o panorama sócio desportivo do concelho de Anadia;-------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de dois mil e quinhentos euros (€ 2.500,00) ao Moita Rugby Clube da Bairrada, no âmbito do Subprograma Dois (2) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a apoiar a realização das atividades propostas, inseridas no Torneio Internacional de Rugby Feminino - Escalões sub-18 e Sénior, a decorrer nos dias quinze (15) e dezasseis (16) de março de dois mil e vinte e quatro (2024), no Complexo Desportivo da Moita.--------- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social do Município de Anadia,--------- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.--------- 20. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS ASSOCIAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC) PARA DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.--------- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.--------- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao

Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da
concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de
interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de
contratualização e de avaliação
O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos
preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo
e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no
desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do
município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a
participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia
Nesse âmbito, e
Atentas as candidaturas apresentadas pelas Associações Culturais do concelho, identificadas em mapa resumo
anexo, ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para usufruir do apoio previsto
para desenvolvimento da sua atividade regular, as quais, de acordo com a correspondente informação prestada
pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira, se encontram instruídas com os documentos
previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;
Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte das duas (02)
candidatas, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de
que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea a), do seu ponto nove ponto um (9.1),
do Capítulo Dois (2) (Apoio à atividade regular desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade, mediante a
concretização do plano plurianual de atividades);
Considerando que as instituições que se dedicam ao associativismo cultural e social, as quais, pela sua génese,
são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, desempenham uma ação crucial junto das
populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por
proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e
socialmente comprometido com a sua comunidade;
Considerando, nessa constatação, que as associações culturais dependem dos apoios que lhes são
concedidos, nomeadamente por parte do Município de Anadia, mas, também, das iniciativas que concretizam e
que lhes permite angariar fundos para continuar a desenvolver a sua atividade;
Considerando que a atividade cultural constitui um fator de estímulo e desenvolvimento da criatividade
individual e coletiva, e, nesse sentido, exerce um papel estratégico no desenvolvimento social;
Entendendo que o Município de Anadia deve continuar a apoiar as Associações Culturais, servindo, esse
apoio, como incentivo à continuidade da sua atividade, e ao próprio desenvolvimento cultural, complementando,
também, dessa forma, o investimento que vem sendo realizado pelo Município neste importante setor da
sociedade;
Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo
23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º. da Constituição da República Portuguesa:

n.° I, do artigo 33.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;
Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pelas Associações Culturais, e a importância da
sua continuidade; a relevância das atividades realizadas em anos anteriores; a capacidade de estabelecer parcerias
e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea a), do ponto
nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural
promovido pelo Município de Anadia, a atribuição das verbas apresentadas em tabela anexa, num total de seis mi
euros (€ 6.000,00), destinadas a apoiar a atividade regular desenvolvida pelas Associações que instruíram a
respetiva candidatura, em um total de duas (02)
Em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá
ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela
Divisão de Cultura e Turismo
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento de
Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em
conformidade
21. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO GRUPO FOLCLÓRICO DA PEDRALVA -
REGIÃO BAIRRADINA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO
DESCRIVE VIMENTO CHI TURAL (RAMDO) DESTINADA A ARCIAR A REALIZAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DO
EVENTO "MATANÇA DO PORCO":
• • •
EVENTO "MATANÇA DO PORCO":
EVENTO "MATANÇA DO PORCO":  Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.  A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território
EVENTO "MATANÇA DO PORCO":

realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.--------- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia,---------- Nesse âmbito, e--------- Atenta a candidatura apresentada pelo Grupo Folclórico da Pedralva - Região Bairradina ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio à realização do evento "Matança do Porco", no dia três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira, se encontra instruída com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC;---------- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte do candidato, dos requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC;---------- Considerando que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea b), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais);--------- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;---------- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;---------- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.° I, do artigo 33.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;------------ Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pelo Grupo Folclórico da Pedralva - Região Bairradina, e a importância da sua continuidade; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) ao Grupo Folclórico da Pedralva – Região Bairradina, destinada a apoiar a realização do evento "Matança do Porco", no dia três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).---------- Em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo, e mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento de
Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em
conformidade
22. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO
ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia
Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois
(2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de
dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-
se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição
territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas,
contidas em diploma legal ou regulamentar especial
O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio
da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes
objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos
sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista
a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social,
promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos
disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional
Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de
Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no
programa "Nascer Anadiense", destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a
compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao
desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento
no concelho de Anadia
Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a
realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo
elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação,
assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e
conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança
De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de
Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e

vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA,
previstos no seu artigo terceiro (3.°)
Para efeitos de atribuição do <b>Benefício de incentivo à natalidade</b> (benefício de caráter pecuniário,
consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.°) a sexagésimo oitavo (68.°) do RGASMA), encontra-se fixado o
valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser
despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03),
do artigo sexagésimo quarto (64.°), do RGASMA
Em conformidade, e
Considerados os requerimentos apresentados por diversas munícipes no âmbito dos processos aos quais
foram atribuídos os números cento e quinze dois mil e vinte e três (115/2023 NAT), três dois mil e vinte e
quatro (03/2024 NAT), quatro dois mil e vinte e quatro (04/2024 NAT), cinco dois mil e vinte e quatro (05/2024
NAT), seis dois mil e vinte e quatro (06/2024 NAT), sete dois mil e vinte e quatro (07/2024 NAT), e oito dois
mil e vinte e quatro (08/2024 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram
devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;
Considerando que os requerimentos apresentados pelas requerentes se encontram devidamente instruídos,
em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as
requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e
Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes reúnem as
condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo
sexagésimo quinto (65.°), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no
âmbito dos processos identificados sob os números quatro dois mil e vinte e quatro (04/2024 NAT), cinco dois
mil e vinte e quatro (05/2024 NAT), e oito dois mil e vinte e quatro (08/2024 NAT), e, de harmonia com o
previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.°), do Regulamento Geral de Ação
Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes, em um total
de três mil euros (€ 3.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento,
designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.°) e seguintes
Propõe, ainda, de acordo com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo
quarto (64.°), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) às
munícipes que instruíram os processos aos quais foram atribuídos os números cento e quinze dois mil e vinte e
três (115/2023 NAT), três dois mil e vinte e quatro (03/2024 NAT), seis dois mil e vinte e quatro (06/2024
NAT), e sete dois mil e vinte e quatro (07/2024 NAT), em um total de cinco mil euros (€ 5.000,00), igualmente
mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos
sexagésimo terceiro (63.°) e seguintes
O apoio do Município traduz-se em uma verba total de oito mil euros (€ 8.000,00)
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreco, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela

Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para
proceder em conformidade
23. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO
ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO
GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA - PROCESSO N.º 02/2024 FS E
PROCESSO N.º 01/2024 ARREND:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia
Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois
(2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de
dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-
se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição
territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas,
contidas em diploma legal ou regulamentar especial
O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio
da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes
objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos
sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista
a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social,
promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos
disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional
Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de
Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os
agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a
autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão
Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de
minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a
prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem
De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento
Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da
renda
Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na
atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de
indivíduos ou agregados familiares carenciados

De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de
Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e
vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA,
previstos no seu artigo terceiro (3.°)
Para efeitos de atribuição do <b>Benefício Fundo Social</b> (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.°) a
vigésimo oitavo (28.°) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo
este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados,
conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.°), do RGASMA, salvo os beneficiários que se
encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.°) do Regulamento, que poderão, de harmonia com
o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.°), usufruir do benefício por período
máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados
Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o <b>Benefício</b>
Arrendamento Urbano para Fim Habitacional (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a
quinquagésimo segundo (52.°) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e
quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo
aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que
poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.°), usufruir
do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados
Em conformidade, e
Considerados os requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram
atribuídos, respetivamente, o número dois dois mil e vinte e quatro (02/2024 FS) e um dois mil e vinte e quatro
(01/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim
Habitacional, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e
Saúde do Município de Anadia;
Considerando que os requerimentos apresentados pela requerente se encontram devidamente instruídos, em
conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente
cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e
Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, a requerente dos processos
identificados supra, reúne, respetivamente, as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio
referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto
(26.°), e as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim
Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do
Município de Anadia;
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para
usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois dois mil e vinte e
quatro (02/2024 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) à munícipe, a pagar
com início no mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), mediante o cumprimento das condições

previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.°) a vigésimo oitavo
(28.°)
Propõe, igualmente, o deferimento do requerimento apresentado pela munícipe no âmbito do processo ao
qual foi atribuído o número um dois mil e vinte e quatro (01/2024 ARREND), e a atribuição do valor mensal de
cento e vinte e nove euros (€ 127,32), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo
quadragésimo sétimo (47.°), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.°),
mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia,
designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.°) a quinquagésimo segundo (52.°)
De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.°) do Regulamento, o Benefício Fundo Social será
atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.°)), a qual decorre da
reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da
Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada
pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º),
sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados,
nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.°), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no
artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do
mesmo artigo vigésimo oitavo (28.°), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses,
seguidos ou interpolados
No que ao Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional respeita, caberá à requerente, em
cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.°), apresentar, mensalmente, no Serviço de Ação
Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de
dez dias úteis após o pagamento da mesma
De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o Benefício Arrendamento
Urbano para Fim habitacional será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses,
seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de
Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo
(52.°)
O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o
consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.°), salvo aos beneficiários que se
encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.°) do Regulamento, que poderão, de harmonia com
o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.°), usufruir do benefício por período
máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados
Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção
do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela
Senhora Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para
proceder em conformidade

## ---- 24. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO APRESENTADO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA - PROCESSO N.º 03/2024 FS:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-------- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplicase à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.--------- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.--------- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.------ Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem,---------- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.°).--------- Para efeitos de atribuição do Benefício Fundo Social (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.°) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.°), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.°) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

Em conformidade, e
Considerado o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o
número três dois mil e vinte e quatro (03/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, que foi devidamente
apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;
Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em
conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente
cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.°);
Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do
Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente não reúne as condições
especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na segunda parte da
alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na
medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento do IAS
(Indexante dos Apoios Sociais);
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo sexagésimo nono
(69.°), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o indeferimento do requerimento
apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e
quatro (03/2024 FS), pelo facto de a mesma não cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do
Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.°), do mencionado
Regulamento
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde
para conhecimento
25. OCUPAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR DE ESPAIRO – INFORMAÇÃO JURÍDICA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram presentes à
reunião, para resolução, as informações técnicas prestadas pelo Serviço de Património e pelo Serviço de Apoio
Jurídico do Município de Anadia, atinentes à ocupação do Edifício Escolar de Espairo, que se dão como transcritas
e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexas à minuta produzida
No seguimento e com referência à comunicação remetida por Maria Teresa Verdade dos Santos Ferreira
Almeida, titular do alvará de concessão do direito de ocupação do Edifício Escolar de Espairo, o Serviço de
Património informa de que o direito de ocupação foi atribuído pelo prazo de três (03) anos, tendo sido
sucessivamente renovado pela Câmara Municipal, com precedência do interesse manifestado pela titular do
alvará, nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, do Regulamento de Hasta Pública para Concessão do Direito de
Ocupação do Edifício Escolar de Espairo. O Serviço de Património informa, também, que o direito de ocupação
termina no dia trinta (30) de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024)
Aquele Serviço pronuncia-se, outrossim, quanto à possibilidade consagrada no mencionado artigo 7.°,
relativamente ao termo da concessão, assistindo, nesse caso, à Câmara Municipal a faculdade de proceder à
abertura de novo procedimento de hasta pública, ou, por outro lado, relativamente a eventual renovação do

direito de ocupação.--------- No mesmo sentido, o Serviço de Apoio Jurídico confirma a informação prestada pelo Serviço de Património, e adita que o Município de Anadia goza do direito potestativo que lhe assiste (como igualmente assiste à concessionária), de impedir que a vigência do Contrato de Concessão se prolongue para além do período inicial estipulado (ou do prazo das suas prorrogações), nos termos do n.º 2, do artigo 7.º, do aduzido Regulamento de hasta Pública, que determina que "(...) podendo a Câmara Municipal, no final desse prazo, proceder a nova Hasta Pública para a concessão do direito de ocupação, ou optar pelo procedimento indicado no número seguinte.(...)". Conclui, informando que o Município tem a faculdade de emitir uma declaração de tomada de posição prévia, destinada a informar a concessionária da não prorrogação da concessão, nos termos vertidos supra, ainda que a mesma tenha sido proposta por aquela.---------- Com base nas informações técnicas produzidas, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de concordar com aquelas informações, e de comunicar à concessionária a decisão de não renovar a concessão do direito de ocupação do Edifício Escolar de Espairo, cujo termo ocorrerá em novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).--------- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Taxas e Licenças do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Património do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento.-------- 26. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CINETEATRO ANADIA À ORLA – ORQUESTRA LIGEIRA DE ANADIA, PARA REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO DE COMEMORAÇÃO DO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.--------- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho. A colaboração, também extensiva a outras entidades, de natureza desportiva, educativa, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde, consubstancia, outrossim, a disponibilização de meios a Associações que pretendam promover as suas ações, e que não disponham de espaço físico para o efeito.-----

PARA REALIZAÇÃO DE JANTAR A PROMOVER PELO ROTARY CLUB CURIA BAIRRADA:
VINHO BAIRRADA, E DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
27. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA AO MUSEU DO
para proceder em conformidade
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo
Presidente da Câmara Municipal
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
responsabilidade da promotora, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço do evento
Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), a obtenção de tal autorização, e correspondentes encargos, será da
Tratando-se de um evento que carece, para além de Mera Comunicação Prévia, de autorização por parte da
do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, de acordo com a informação prestada
cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte
efeitos de realização de um concerto de comemoração do primeiro aniversário da associação, mediante o
a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia à Associação ORLA – Orquestra Ligeira de Anadia, para
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização,
mil e vinte e quatro (2024), desde logo confirmada a disponibilidade da Associação para atuar nessa data;
comemorações do quinquagésimo (50.°) aniversário do 25 de abril, e ocorrer no dia vinte (20) de abril de dois
questões de logística e de segurança a cumprir, mas sugerindo, contudo, que o evento possa ser integrado nas
Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia para o dia solicitado, e de algumas
Considerada a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Anadia, Dr.ª
de Anadia, permitirá, à instituição mencionada supra, a concretização do sobredito evento;
Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município
realização de um concerto de comemoração do seu primeiro aniversário;
instalações do Cineteatro Anadia no dia vinte e sete (27) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), para
Considerado o pedido apresentado pela Associação ORLA – Orquestra Ligeira de Anadia para utilização das
do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º,
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que
Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza
disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;
promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da
Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em
Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;
Assim, e
do primeiro aniversário da associação
realização, no dia vinte e sete (27) de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), de um concerto de comemoração
Município de Anadia traduzida na cedência, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de
O Presidente da Direção da Associação ORLA – Orquestra Ligeira de Anadia solicita a colaboração do

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias
No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na
alínea e), do n.° 2, do artigo 23.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o
Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras,
com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que
vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental
É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram
para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua
qualidade de vida
O Rotary Club Curia Bairrada pretende realizar, com enquadramento na Visita Oficial do Governador
Duarte Besteiro, a decorrer no dia catorze (14) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), um jantar de
receção ao Governador, com a participação dos restantes clubes da Bairrada. Para efeitos de concretização da
atividade, a Presidente do Rotary Club Curia Bairrada solicita a colaboração do Município de Anadia, traduzida na
disponibilização, a título gratuito, das instalações do Museu do Vinho Bairrada, para realização do jantar de
receção naquele dia catorze (14) de fevereiro, entre as vinte (20) e as vinte e três (23) horas e trinta (30)
minutos. Solicita, ainda, autorização para realização de visita ao Museu por parte de todos os participantes na
visita
Assim, e
Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em
promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, nomeadamente
através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;
Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que
contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º,
do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
Considerado o pedido apresentado pelo Rotary Club Curia Bairrada, no sentido da disponibilização, por
parte do Município de Anadia, da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada, no dia catorze (14) de
fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), com vista à realização de um jantar festivo para os participantes na
Visita Oficial do Governador Duarte Besteiro, e bem assim de autorização para realização de visita ao Museu;
Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município
de Anadia, permitirá, à entidade mencionada supra, a concretização da atividade pretendida;
Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Dr. Pedro Dias, dando conta da disponibilidade da Sala de
Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Dr. Pedro Dias, dando conta da disponibilidade da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada, para acolher a iniciativa no dia solicitado, e de algumas questões de

visita sejam concedidas sem custos, atendendo ao facto de se tratar da organização de uma iniciativa de caráter institucional, alertando, contudo, que a mesma decorre em horário pós laboral, com implicação de custos com requisição extraordinária de serviço de vigilância, entre as dezoito (18) e as zero (00) horas e trinta (30) minutos, e com necessidade de alocar um trabalhador para acompanhar o evento;---------- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação técnica prestada, a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, da Sala de Restauração do Museu do Vinho Bairrada, para efeitos de realização do jantar de receção ao Governador, a promover pelo Rotary Club Curia Bairrada, no dia catorze (14) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, com exceção dos custos inerentes à requisição extraordinária de serviço de vigilância, que terão de ser assumidos pelo promotor da iniciativa.--------- Bem assim, propõe a autorização para realização de visita, também a título gratuito, ao Museu do Vinho Bairrada por parte dos participantes na sobredita Visita Oficial.--------- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.--------- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Museus e Património Cultural da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.--------- 28. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:--------- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.--------- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.--------- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.--------- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento,---------- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.--------- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.°.--------- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.--------- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (Estrutura tarifária) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.-------- Nessa constatação, e---------- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";---------- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apensa à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de dois (02) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;--------- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia dois (02) de fevereiro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de mil e noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos (€ 1.091,47), em resultado da redução aplicada.-----

Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade
29. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO
FAMILIAR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CLIENTE N.º 30224 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE
ARCOS E MOGOFORES:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das
entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as
autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,
constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias
Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento
básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada
No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação
de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da
manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento
Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de
dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21)
de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece
as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de
Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto,
construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água
De harmonia com o artigo 16.°, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de
abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são
obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição
pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no
artigo 29.°, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de
execução de ramais de ligação, conforme artigo $65.^\circ$
Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na
respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento
Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato,
sendo estes classificados como domésticos e não domésticos

Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.°, consagra a possibilidade de os utilizadores,
domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo
artigo
No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável
aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre
o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição
mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado
familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho
Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das
condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas
fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite
mensal de quinze metros cúbicos (15 m³). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos
escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do
agregado familiar com residência fixa no concelho
Nessa constatação, e
Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos,
serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
Considerado o pedido de apoio apresentado pelo cliente número trinta mil duzentos e vinte e quatro
(30224), da União de Freguesias de Arcos e Mogofores, para beneficiar da aplicação do tarifário familiar, nos
termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;
Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e
Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dois (02) de fevereiro de dois
mil e vinte e quatro (2024), através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pelo cliente
identificado supra, e dá conta de que o requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário
familiar;
Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de
acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os munícipes, utilizadores domésticos, poderem usufruir do
alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou
superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho (n.° 3, do artigo 68.°);
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido
apresentado pelo cliente número trinta mil duzentos e vinte e quatro (30224), da União de Freguesias de Arcos e
Mogofores, e atribuir ao requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea ii), da alínea
a), do n.º I, do artigo 68.º ("Tarifários especiais"), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento
Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento de Economia e de Gestão
Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do
correspondente tarifário especial

Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade
30. PROPOSTA DE REDUÇÃO DOS VALORES A PAGAR EM FATURAS DE ÁGUA DE
ACORDO COM O CONSUMO MÉDIO, POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
RECREATIVA E CULTURAL DA RIBEIRA - AZENHA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das
entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as
autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,
constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias
Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento
básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada
No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação
de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da
manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento
Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de
dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21)
de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece
as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de
Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto,
construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água
De harmonia com o artigo 16.°, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de
abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são
obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição
pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no
artigo 29.°, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de
execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.°
Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na
respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento
Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato,
sendo estes classificados como domésticos e não domésticos
Nessa constatação, e

Considerado o pedido apresentado pela Direção da Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Ribeira -
Azenha, para proceder ao pagamento das faturas respeitantes a fornecimento de água nas instalações da sede,
durante os meses de outubro, novembro e dezembro de dois mil e vinte e três (2023) e janeiro de dois mil e
vinte e quatro (2024) de acordo com o consumo médio, na medida em que as mesmas apresentam um consumo
anormalmente excessivo;
Considerados os motivos apresentados pela consumidora, vertidos no correspondente pedido, de que o
consumo excessivo resulta de rotura de elevadas proporções, devidamente comprovada, e oportunamente
reparada, na canalização subterrânea das instalações da sua sede, sitas no Largo Nossa Senhora da Boa Sorte, na
localidade de Azenha, freguesia de Vilarinho do Bairro;
Considerada, outrossim, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão
Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de dois (02) de
fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), que melhor sustenta a presente proposta, e que se encontra anexa
à mesma, e a qual confirma os motivos apresentados pela consumidora e o facto de a rotura se encontrar
atualmente reparada, mencionando, ainda, que a acontecer a retificação das correspondentes faturas para valores
com aplicação do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, esta não teria efeito por se tratar de
escalão único;
Considerando, ainda, que a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, os valores serem faturados
de acordo com o consumo médio estimado é omissa em termos de regulamentos em vigor, razão pela qual
deverá ser objeto de deliberação do Executivo Municipal;
Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos,
serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de determinar o
cálculo do valor com aplicação do escalão tarifário correspondente ao consumo médio estimado, nas faturas dos
meses de outubro, novembro e dezembro de dois mil e vinte e três (2023) e janeiro de dois mil e vinte e quatro
(2024), respeitante a consumo de água em débito resultantes de rotura de elevadas proporções na respetiva
canalização nas instalações sede, e autorizar a cliente Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Ribeira -
Azenha a efetuar o pagamento de acordo com esse valor
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade
31. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO POR FORMA A COMPENSAR OS CUSTOS A
REALIZAR PELO CONSUMIDOR TITULAR DO CONTRATO NÚMERO TRINTA MIL
SEISCENTOS E SETENTA E SEIS (30676) COM A AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA ELEVAR OS
EFLUENTES PRODUZIDOS NA MORADIA, SITA NO NÚMERO CATORZE (14), DA RUA
NAZARÉ URBANO, NA LOCALIDADE DE SAIMA, FREGUESIA DE SANGALHOS:

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta
deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das
entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as
autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,
constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas
populações, em articulação com as freguesias
Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento
básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atualizada
No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação
de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da
manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento
Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois
mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do
mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que
obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de
Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas
por parte das águas residuais industriais
De harmonia com o artigo 16.°, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento
se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua
conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade
Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.°, a instalação dos ramais
de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação,
conforme artigo 69.°
Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na
respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de
Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de
contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos
Assim, e
Considerado o pedido apresentado pelo titular do contrato número trinta mil seiscentos e setenta e seis
(30676), para dispensa do pagamento das tarifas relativas ao ramal de saneamento para ligação da rede predial da
sua habitação, sita no número catorze (14), da rua Nazaré Urbano, na localidade de Saima, freguesia de Sangalhos,
à rede pública de drenagem de águas residuais, pelo facto de ter de suportar os custos decorrentes da aquisição
e instalação de uma bomba para elevar a cota do saneamento;
Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime
de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, através da qual confirma que a rede predial da moradia do

requerente não permite a ligação gravítica ao ramal de saneamento, pelo que este terá de instalar uma bomba
para elevar os efluentes produzidos pela sua moradia, a fim de efetuar a descarga para o ramal respetivo;
Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos,
serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";
A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia, consubstanciada
na dispensa do pagamento das tarifas inerentes à ligação da rede predial da habitação à rede pública de drenagem
de águas residuais, por forma a compensar as despesas a realizar pelo titular do contrato número trinta mil
seiscentos e setenta e seis (30676) com a aquisição de uma bomba para elevar os efluentes produzidos na sua
moradia, sita no número catorze (14), da rua Nazaré Urbano, na localidade de Saima, freguesia de Sangalhos
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do
Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para dar cumprimento à mesma, e ao
Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento
32. PARECER TÉCNICO SOBRE PROPOSTAS DE DOAÇÃO DE PUBLICAÇÕES À
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA:
Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,
para resolução, o parecer técnico sobre propostas de doação de publicações à Biblioteca Municipal de Anadia,
que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à minuta produzida
Em cumprimento do previsto no n.º 3, do artigo 28.º, do Regulamento da Biblioteca Municipal de Anadia, o
Técnico Superior, Dr.ª António José Ramos de Oliveira, submete à consideração superior a aceitação das
propostas de doação, apresentadas por diversos utilizadores, à Biblioteca Municipal de Anadia, uma vez
concretizada a análise e avaliação das mesmas, de acordo com as orientações integrantes da Política de
Desenvolvimento da Coleção, alicerçada nos princípios consagrados no Manifesto da IFLA/UNESCO sobre
Bibliotecas Públicas
De harmonia com a competência prevista na alínea j), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e bem assim com o consagrado no n.º 1, do artigo 27.º, do
Regulamento da Biblioteca Municipal de Anadia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aceitação
das propostas de doação apresentadas à Biblioteca Municipal de Anadia, e que constam de listas anexas à
informação técnica prestada, que fundamentam a aceitação
Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Bibliotecas e
Arquivo Geral da Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos
33. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E DE SECRETARIA AVARIADO E/OU
DESCONTINUADO:

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião
para resolução, a informação prestada pelo Especialista de Informática, Dr. Jaime Manuel Coelho Mais, e pel
Técnica Superior, Dr.ª Cristina Isabel Resende da Silva Batista, que se dá como transcrita e é parte integrante
desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida
O Especialista de Informática, Dr. Jaime Manuel Coelho Mais, e a Técnica Superior, Dr.ª Cristina Isabe
Resende da Silva Batista, solicitam autorização para proceder ao abate de um conjunto de equipamento
informático e de secretaria, avariado e/ou descontinuado, que se encontra depositado em armazém e a poder se
dispensado, na medida em que está a ocupar um espaço que é designado ao acondicionamento de equipamento
consumíveis de informática destinados a assegurar o bom funcionamento dos serviços. Para o efeito, anexam
informação a relação do equipamento que se encontra nessas condições
Atenta a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, e nos termos da mesma
autorizar o abate do equipamento informático e de secretaria que se encontra avariado e/ou descontinuado,
que consta da relação anexa à informação
Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Tecnologias de
Informação e Informática para conhecimento e proceder em conformidade
DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:
I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
1. DESTACTO EXAMADO TELA SENTICINA TRESIDENTE DA CAMANA MONICII AL
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):  Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e quatro (24) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), relativamente ao pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.  Relativamente ao pedido de parecer apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, nos termos do artigo 76.°, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e atendendo ao prazo disponibilizado para de Município se pronunciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada exarou despacho no sentido de informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nad tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11821655, referente ao prédio inscrito na matrit predial urbana da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sob o artigo número mil cento e quatro (1104), sito no contra da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sob o artigo número mil cento e quatro (1104), sito no contra da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sob o artigo número mil cento e quatro (1104), sito no contra da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sob o artigo número mil cento e quatro (1104), sito no contra da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sob o artigo número mil cento e quatro (1104), sito no contra da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sob o artigo número mil cento e quatro (1104), sito no contra da Freguesia de Vilarinho do Bairro, sob o artigo número mil cento e quatro (1104
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL CENTO E QUATRO (1104):
RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.°, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MII CENTO E QUATRO (1104):

PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:
Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º
3, do artigo 57.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em
minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução
Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por
unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3,
do artigo 57.°, do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:
Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal
Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara
Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e onze
minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos
Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino